

o pagamento da ICEDE ao servidor público estadual:

I - a convocação para realização de atividades em caráter extraordinário por ato formal da SESA;

II - o efetivo comparecimento para realização das tarefas designadas pela SESA e seu cumprimento satisfatório;

III - o atestado do responsável técnico de referência do serviço.

Art. 6º A ICEDE tem caráter indenizatório, não justifica prejuízo ao cumprimento da carga horária regular dos servidores convocados, não se incorpora aos proventos de inatividade, não será base de cálculo de contribuição previdenciária nem de quaisquer outras gratificações, vantagens e benefícios.

Parágrafo único. O pagamento da ICEDE é incompatível com o de quaisquer outras verbas de caráter remuneratório ou indenizatório, simultaneamente, em decorrência da convocação excepcional que a originou.

Art. 7º A convocação para enfrentamento de demanda excepcional outorgará ao servidor o ônus de atendê-la durante 12 (doze) horas ou fração a ser fixada.

§1º A SESA pode se utilizar da prerrogativa conferida pela ICEDE em limite definido por Decreto.

§2º Regulamento poderá dispor sobre ordem de preferência, forma de convocação e distribuição de carga horária correspondente à ICEDE para os servidores do quadro da saúde, respeitadas as peculiaridades de cada cargo para sua efetiva implementação.

Art. 8º A quantia fixada a título da ICEDE corresponderá a:

I - 300 (trezentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, para servidores titulares de cargo de Médico;

II - 90 (noventa) VRTEs, para servidores titulares de demais cargos de nível superior da área da saúde;

III - 40 (quarenta) VRTEs, para servidores titulares de cargos de nível médio e técnico.

Art. 9º São elegíveis para designação e pagamento da ICEDE os servidores efetivos do quadro da saúde e os contratados em regime de designação temporária pela SESA.

Art. 10. A fixação dos recursos disponíveis por exercício para pagamento da ICEDE dependerá de ato privativo do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A competência do ato de convocação para enfrentamento de demanda excepcional recairá sobre a SESA, na forma de regulamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2021, os créditos

adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de Dezembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 772636

LEI COMPLEMENTAR Nº 993

Dispõe sobre parcerias do Estado com pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como organização social, por meio de contrato de gestão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º O Poder Executivo Estadual poderá qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujas finalidades estatutárias sejam dirigidas às seguintes áreas:

I - ensino, pesquisa científica e inovação tecnológica e institucional;

II - meio ambiente e sustentabilidade;

III - saúde;

IV - assistência social, trabalho, geração de renda e economia solidária;

V - sistema prisional e a assistência à população carcerária e egressa;

VI - atenção às crianças, adolescentes, jovens, idosos e a pessoas com deficiência;

VII - cultura, patrimônio histórico, desporto e turismo;

VIII - assistência técnica e extensão rural; e

IX - produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organizações sociais para o desenvolvimento de atividades exclusivas de Estado.

Art. 2º São requisitos para a qualificação como organização social:

I - a entidade privada comprovar o registro do seu estatuto social dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação abrangida nesta Lei Complementar;